



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**25/04/2019**

Edição N° 073



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 510/2019

Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da ARISP



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 0051058-87.2010.8.26.0100

Remetam-se os autos ao 7º e 8º Oficiais de RI

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 0075480-24.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 0008112-85.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Jonas Veríssimo

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 0012055-13.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registros de Imóveis da Capital

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 0012164-95.2017.8.26.0100 (processo principal 0505871-24.1995.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Raimunda da Silva Naser - Zaira Reis Costa Frugli e outros

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 0022574-47.2019.8.26.0100 (processo principal 0814859-87.1997.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Prestes D'avila - Condominio Edifício Transval

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 0062837-58.2018.8.26.0100 (processo principal 0083947-70.2005.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luciano Oliveira da Silva - Helio Maciel Bezerra - Vistos

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 0062837-58.2018.8.26.0100 (processo principal 0083947-70.2005.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luciano Oliveira da Silva - Helio Maciel Bezerra - Vistos

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1016196-61.2019.8.26.0002

Procedimento Comum Cível - Regime de Bens Entre os Cônjuges - M.D.C. - - J.L.R.C. - Vistos

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1016689-35.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - São Pedro Empreendimentos Ltda. - Vistos

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1025916-49.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Marsella Perretta

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1026591-12.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jose Gonzaga Moreira

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1029557-45.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Expedito Amâncio de Souza e outro

### 1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1100053-12.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - ARICANDUVA S/A - Sociedade Leste de Empreendimentos Imobiliários Ltda.

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0134/2019 - Processo 0052502-87.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - D.T.A.A.M.

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 0029635-90.2018.8.26.0100

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 0041302-10.2017.8.26.0100 (processo principal 0060654-18.1998.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Lúcio da Silva - - Agenora Moura da Silva

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 0082854-18.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Piotr Jan Zielinski

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1004222-24.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciana da Silva Lima

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1008180-18.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Egidio Rodrigues

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1008701-66.2019.8.26.0001**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Provas - Mahir Najem Abdalla Hadi

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1011378-63.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Pontes Junior

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1011779-62.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelle Patricia Xavier Linpias Vaca

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1011925-06.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miriam Noriye Uehara Antonio

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1013211-19.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wander Mion

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1014130-48.2018.8.26.0001**

Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Elias Rodrigues de Freitas - - Amauri da Silva

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1018966-24.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bianca Mojola do Amaral Gurgel Kiss

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1022509-35.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raquel de Souza

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1024545-50.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vera Regina D Egmont de Moraes

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1030398-40.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Alberto Villar - - Noemia Mansa Villar

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 -**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvio Silva Santos

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1033579-49.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wagner Fernandes Follador

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1033790-85.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1033950-13.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Arthur Sousa Santos

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1035239-78.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Roberto Geremias e outro

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1035542-92.2019.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - L.H.C.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1035718-71.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Willy Van Oorschot Schreurs

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1035833-92.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanna Belgamo Duffner - - Osvaldo Duffner Filho

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1035880-66.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iasmin Souza Chagas

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1035950-83.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Luis Camargo Paschoal

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1036103-19.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Suzandaise de Almeida Inácio Thomé

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1036205-41.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauricio Carlos Rodrigues

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1036263-44.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1036334-46.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1036629-83.2019.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivone Lourenço Bosetti

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1051087-76.2017.8.26.0100**  
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.E.S.P. - L.L.M. e outros

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1053834-96.2017.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.P. - Vistos

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1060288-58.2018.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Sucessão Provisória - Maria Aparecida de Souza Carvalho

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1063595-20.2018.8.26.0100**  
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. e outro - O.C.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1068513-67.2018.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Arlindo Marques Azzolini

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1071240-96.2018.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Victor Lixtenteim Nardi

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1102907-03.2018.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - N.A.S.

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1104110-97.2018.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudio Roberto de Almeida Silva

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1126238-14.2018.8.26.0100**  
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vera Maria

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1126398-73.2017.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Luiza Pacheco Zoel

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1129607-16.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Vilcinskas Junior

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1129759-64.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodolfo Dimitrius Vareschi

---

**1ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões**

Editais de bem de família

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 510/2019**

**Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da ARISP**

Página 24

**DICOGE 5.1**

**COMUNICADO CG Nº 510/2019**

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA

SÃO LUIZ DO PARAITINGA

PENDÊNCIA

Pedido de e-Protocolo não prenotado, que ultrapassa o prazo de 03 (três) dias:

AC000183892

Solicitações de certidões digitais de matrícula ou pacto antenupcial pendentes de respostas, que ultrapassam o prazo de 02 (dois) dias:

S19040032440D, S19040032441D

Banco de Dados Light (BDL) desatualizado:

Última atualização: 17/04/2019 - 09:44

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 0051058-87.2010.8.26.0100**

**Remetam-se os autos ao 7º e 8º Oficiais de RI**

Página 1519

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0153/2019**

**Processo 0051058-87.2010.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Antonio Matheus - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - Remetam-se os autos ao 7º e 8º Oficiais de RI, conforme solicitado à fl. 796. Intime-se. PJV-64 - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), PAULO AGOSTINHO FERNANDES (OAB 104345/SP)

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0153/2019 - Processo 0075480-24.2013.8.26.0100**

## **Retificação de Registro de Imóvel - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital**

Página 1519

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0153/2019**

**Processo 0075480-24.2013.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Emilia de Jesus Marques Simões Prederico - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros - a partir da publicação desta certidão, os autos serão remetidos ao Sr. 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento, esclarecendo que os autos permanecerão por 30 (trinta) dias na referida Serventia, em cumprimento à Portaria Conjunta nº 01/2008. CP 440. - ADV: EVANCELSON DE LIMA CONDE (OAB 184965/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), DENIS BERENCHTEIN (OAB 256883/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 0008112-85.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Jonas Veríssimo**

Página 1521

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0154/2019**

**Processo 0008112-85.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Jonas Veríssimo - - os autos aguardam manifestação do reclamante sobre as ponderações do registrador (fls.13/17), como determinado à fls. 10. Prazo: 10 dias - ADV: JONAS VERISSIMO (OAB 171243/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 0012055-13.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registros de Imóveis da Capital**

Página 1521

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0154/2019

**Processo 0012055-13.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registros de Imóveis da Capital - Vistos. Recebo a defesa prévia apresentada às fls.304/319, bem como os documentos que a acompanharam (fls.320/363). Verifico que a transcrição do termo de depoimento do Registrador (fl.292) padeceu de erro material, ou seja, onde consta "a construção estava averbada" leia-se "a construção não estava averbada". Levando-se em consideração a necessidade de dilação probatória para esclarecimentos complementares, defiro a produção das provas documental e testemunhal requerida pelo delegatário, consistente no depoimento da funcionária Sandra Fátima Domingues Alves, cujo comparecimento deverá ser por ele providenciado. Como testemunhas do juízo, indico os prepostos Siméia Lorena da Silva Galhardo e Marcos Tadeu Lins de Queiroz Mello, cujo endereço domiciliar deverá ser informado pelo Registrador, no prazo de 05 (cinco) dias. Designo o dia 17 de maio às 15:00 horas para a oitiva das testemunhas. Expeça-se a z. Serventia os respectivos mandados de intimação. Int. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 0012164-95.2017.8.26.0100 (processo principal 0505871-24.1995.8.26.0100)**

### **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Raimunda da Silva Naser - Zaira Reis Costa Fruglli e outros**

Página 1521

#### **1ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### RELAÇÃO Nº 0154/2019

**Processo 0012164-95.2017.8.26.0100 (processo principal 0505871-24.1995.8.26.0100)** - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Raimunda da Silva Naser - Zaira Reis Costa Fruglli e outros - Vistos. Recebidos os cálculos da contadoria (fls. 93), verifico que, conforme item 2 a, foi aplicada correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Contudo, nos termos da decisão de fls. 87/88, a correção monetária acontecerá a partir da sentença, e não do ajuizamento da ação. Tornem os autos à contadoria, então, para esclarecimentos ou para retificação da planilha de cálculos. Com o retorno, conclusos. Int. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 0022574-47.2019.8.26.0100 (processo principal 0814859-87.1997.8.26.0100)**

### **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Prestes D'avila - Condominio Edificio Transval**

Página 1521

#### **1ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## RELAÇÃO Nº 0154/2019

**Processo 0022574-47.2019.8.26.0100 (processo principal 0814859-87.1997.8.26.0100)** - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio Prestes D'avila - Condominio Edifício Transval - 1- Intime-se CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TRANSVAL, por publicação, para que, nos termos do art. 523 do CPC, pague o débito indicado, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, correspondentes a 1% sobre o valor fixado na sentença (art. 4º inciso III da Lei Estadual 11.608/2003). 2 - Atente-se a parte executada para efetuar o depósito nos autos do CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, vez que os autos principais encontram-se no arquivo provisório. 3 - Fica o executado também intimado do prazo para oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, que dispõe que "transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação". 4 - Decorridos os dois prazos do Item 1 e 2, voltem conclusos, quando, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10%, além de honorários de advogado de 10%, ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação. 5 - Caso transcorrido o prazo do Item 1 com pagamento voluntário, vista à parte exequente, para que se manifeste sobre o depósito. I. - ADV: GILBERTO SAAD (OAB 24956/SP), ANTONIO PRESTES D'AVILA (OAB 18917/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 0062837-58.2018.8.26.0100 (processo principal 0083947-70.2005.8.26.0100)**

**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luciano Oliveira da Silva - Helio Maciel Bezerra - Vistos**

Página 1521

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0154/2019**

**Processo 0062837-58.2018.8.26.0100 (processo principal 0083947-70.2005.8.26.0100)** - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luciano Oliveira da Silva - Helio Maciel Bezerra - Vistos. Diante da resistência do executado em depositar o valor integral, defiro o pedido de bloqueio de fls. 73. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: HELIO MACIEL BEZERRA (OAB 93950/SP), LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 228120/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 0062837-58.2018.8.26.0100 (processo principal 0083947-70.2005.8.26.0100)**

**Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luciano Oliveira da Silva - Helio Maciel Bezerra - Vistos**

Página 1521

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0154/2019**



**Processo 0062837-58.2018.8.26.0100 (processo principal 0083947-70.2005.8.26.0100)** - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Luciano Oliveira da Silva - Helio Maciel Bezerra - Vistos. Ciência às partes sobre o bloqueio de fls. 80/81. Defiro o prazo de 10 dias para manifestação. Int. - ADV: LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 228120/SP), HELIO MACIEL BEZERRA (OAB 93950/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1016196-61.2019.8.26.0002**  
**Procedimento Comum Cível - Regime de Bens Entre os Cônjuges - M.D.C. - - J.L.R.C. - Vistos**

Página 1525

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0154/2019**

**Processo 1016196-61.2019.8.26.0002** - Procedimento Comum Cível - Regime de Bens Entre os Cônjuges - M.D.C. - - J.L.R.C. - Vistos. Suscito nesta data conflito de competência, conforme razões anexas. Intime-se. - ADV: CLEBER ROBERTO BIANCHINI (OAB 117527/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1016689-35.2019.8.26.0100**  
**Dúvida - Notas - São Pedro Empreendimentos Ltda. - Vistos**

Página 1525

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0154/2019**

**Processo 1016689-35.2019.8.26.0100** - Dúvida - Notas - São Pedro Empreendimentos Ltda. - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela suscitada às fls.549/555, em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetamse os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: LIGIA SOARES FERREIRA D'ANGELO (OAB 173292/SP), LUCIANA DOMENICONI NERY FELIX DA SILVA (OAB 166564/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1025916-49.2019.8.26.0100**  
**Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Marsella Perretta**

Página 1532

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0154/2019**

**Processo 1025916-49.2019.8.26.0100** - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Marsella Perretta - Vistos. Tendo em vista a imprescindibilidade da produção de prova pericial para deslinde da questão, nomeio a Drª Sonia K. de Grandis, cujo laudo deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que deverão apresentar seus pareceres em 10 (dez) dias contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial, independente de compromisso e intimação pessoal, providenciando os Drs. Patronos. Após, intime-se a Sra. Perita para apresentar estimativa dos honorários periciais. Com a entrega do laudo fica desde já deferido o levantamento do valor dos honorários ou a expedição de ofício à Defensoria, bem como serão determinadas as notificações necessárias. QUESITOS DO JUÍZO 1) Apresente a Sra. Perita planta e memorial descritivo, a partir do levantamento topográfico do imóvel retificando, indicando: - a exata localização do imóvel: - o polígono que o imóvel encerra, com a indicação dos ângulos internos; - medidas perimetrais; - área de superfície; - ponto de amarração com ponto de intersecção das vias oficiais mais próximas; 2) Apresentar indicação dos imóveis confrontantes, com a indicação do nº da transcrição ou matrícula, bem como, o número de contribuinte; 3) Indicação do nome e endereço dos confrontantes tabulares; 4) Informar se a retificação é intramuros; 5) Havendo alteração de medidas apresentar, as dimensões do imóvel confrontante potencialmente atingido, esclareça se suas medidas e dimensões estão preservadas; 6) Informar se o imóvel respeita o alinhamento das Vias e/ou logradouros confinantes e se o imóvel retificando ocupa parte destes espaços públicos; 7) Apresentar croqui com a situação do imóvel para as notificações de anuências. 8) Apresentar outros esclarecimentos úteis. Por fim, abra-se vista ao Ministério Público para apresentação de seus quesitos. Int. - ADV: SILVIA MARQUES REGIS (OAB 308682/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1026591-12.2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jose Gonzaga Moreira**

Página 1535

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0154/2019**

**Processo 1026591-12.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jose Gonzaga Moreira - Vistos. Fls.110/111: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: WALDEMAR BONACCIO (OAB 201520/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0154/2019 - Processo 1029557-45.2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Expedito Amâncio de Souza e outro**

Página 1536

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0154/2019**

**Processo 1029557-45.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Expedido Amâncio de Souza e outro - Vistos. Trata-se de pedido de desbloqueio da matrícula nº 17.606 do 7º Registro de Imóveis da Capital, formulado por Expedido Amâncio de Souza e Lucimar de Carvalho Souza, sob a alegação de que mencionada matrícula deve prevalecer sob a de nº 24.284, resolvendo-se consequentemente a duplicidade antinômica. Juntou documentos às fls.17/133. O Registrador manifestou-se às fls.138/145. Esclarece que promoveu o bloqueio das matrículas nºs 17.606 e 24.284, por ordem deste Juízo, tendo em vista a constatação de que ambas retratavam o mesmo imóvel, com a ocorrência de duplicidade antinômica. Salienta que a duplicidade já havia ocorrido no 9º Registro de Imóveis da Capital, envolvendo as transcrições nºs 32.614 e 55.568, que originaram a abertura das mencionadas matrículas. Por fim, entende que este juízo é incompetente para processamento do feito e sugere a ação de usucapião para resolução do impasse. Juntou documentos às fls.140/145. O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.148/151). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Conforme se verifica dos documentos juntados pelo Registrador (fls.140/145), as matrículas nºs 17.606 e 24.284 foram bloqueadas em virtude de duplicidade antinômica, haja vista que as transcrições das quais derivaram têm a mesma origem tabular, tendo sido mantido o gravame à fl.144. Como bem exposto pelo registrador, este juízo administrativo não detém competência para análise da questão. Em caso de duplicidade de registros, como o presente, as matrículas devem ser bloqueadas e os interessados remetidos às vias ordinárias para que se decida pela prevalência de uma ou outra. Narciso Orlandi Neto preleciona que: "Quando dois direitos sobre o mesmo imóvel não podem coexistir, não podem gravar simultaneamente o mesmo objeto, não podem ter titulares diferentes, diz-se que são contraditórios. No processo de qualificação podem também ser considerados contraditórios direitos cuja preferência será dada pela ordem da inscrição (hipotecas simultaneamente constituídas sem declaração de grau). Interessa aqui aquela primeira espécie de contradição. Os princípios que informam o Registro de Imóveis não permitem que direitos contraditórios permaneçam simultaneamente registrados. E quando ocorre duplicidade, há erro suscetível de retificação pelo prejudicado que, em princípio, é qualquer um dos dois titulares. A simples coexistência dos direitos no registro a ambos prejudica e legitima para a retificação. No sistema de matrículas, salvo erro grosseiro, não há possibilidade de duplicidade de registros na mesma matrícula. O que pode existir é: a) duplicidade de transcrições; b) duplicidade de matrículas; c) transcrição e matrícula contraditórias, quando a última não tem origem na primeira. Há quem entenda que, havendo duplicidade de transcrições ou de matrículas, pode e deve ser cancelada, até na via administrativa, a que foi feita por último. Foi o que decidiu o Conselho Superior da Magistratura de São Paulo, no julgamento de apelação em processo de dúvida: "O caminho correto, ocorrendo duplicidade de registros, é a decretação da nulidade do efetivado em último lugar. Essa providência pode ser adotada na via administrativa, com fulcro no art. 214 da Lei n. 6.015/73"(RT 592/88). A solução é correta para as hipóteses referidas por Gilberto Valente da Silva, isto é, existência de duplicidade de matrícula por inofensivo erro interno, por exemplo, por falta de remissão da abertura da primeira na transcrição anterior. A solução é o cancelamento da segunda, com transporte dos atos nela praticados para a primeira, com fundamento no art. 213, caput, já que há erro evidente (A Matrícula, trabalho apresentado no XX Encontro dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil, 1993). No mesmo sentido, Celestino A. Cano Tello, Iniciación al Estudio de Derecho Hipotecario, Editorial Civitas, Madrid, 1982, p. 284). Mais adiante, depois de reafirmar que o duplo registro faz desaparecer a presunção relativa de verdade de seu conteúdo, conclui que sua restauração depende da eliminação da duplicidade pelo o titular, por meio do cancelamento do registro contraditório nas vias ordinárias. Na presente hipótese as matrículas encontram-se bloqueadas, devendo os interessados discutir a questão da duplicidade e consequente desbloqueio da matrícula nas vias ordinárias, mediante ampla dilação probatória e incidência do contraditório e ampla defesa. Com relação a esta matéria, a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça já firmou entendimento: "Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Alegada duplicidade de matrículas e sobreposição de áreas - Ausência de provas - Remessa dos interessados às vias ordinárias - Arquivamento do expediente" (Processo CG nº 27727/2018, Rel: Des. Geraldo Francisco Pinheiro Franco). Por fim, não existindo qualquer fato novo que justifique o desbloqueio das matrículas, a manutenção é medida de rigor, devendo os requerentes valer-se das vias ordinárias para satisfação de sua pretensão, podendo formular ação de usucapião como sugestionado pelo Registrador. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de desbloqueio da matrícula nº 17.606, do 7º Registro de Imóveis da Capital, formulada por Expedido Amâncio de Souza e Lucimar de Carvalho Souza. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: THAISE IANELLI LEITE (OAB 250560/SP)

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - ARICANDUVA S/A - Sociedade Leste de Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

Página 1541

**1ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0154/2019**

**Processo 1100053-12.2013.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - ARICANDUVA S/A - Sociedade Leste de Empreendimentos Imobiliários Ltda. - - Savoy Imobiliária e Construtora Ltda. - - Centerleste Empreendimentos Comerciais Ltda. - - Racinvest Investimentos Imobiliários S/A e outros - Municipalidade de São Paulo - Sheldon do Brasil - Participações Ltda. e outros - Marcílio Tito - Vistos. Tendo em vista a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (fls.1046/1050), que negou provimento ao recurso interposto pelo cessionário dos direitos sobre o contrato de compra e venda do imóvel em questão, remetam-se os autos ao Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital para as providências cabíveis, comprovandose nestes autos. Com a juntada da manifestação, e nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, archive-se o feito, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: SABRINA BERARDOCCO (OAB 138405/SP), JOSUE LUIZ GAETA (OAB 12416/SP), ERIC OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA (OAB 166213/SP), MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ (OAB 169314/ SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), CLAUDIONIR MARTINS (OAB 339024/SP), ADVOCACIA SALOMONE (OAB 8018/SP), NELSON MARCHETTI (OAB 21908/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), CAMILA IERACITANO MACEDO MAIA (OAB 206597/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - D.T.A.A.M.**

Página 1548

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0134/2019**

**Processo 0052502-87.2012.8.26.0100** - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - D.T.A.A.M. - Os autos encontram-se desarquivados, ao interessado para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo . - ADV: DANIELA TAIS ARAUJO DE ATAIDE MORAES (OAB 312826/SP), LORINE SANCHES VIEIRA (OAB 17818/MS)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Pedido de Providências - Nulidade / Anulação - J.D.V.R.P.C.C. - S.C.B. e outros**

Página 1549

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0139/2019**

**Processo 0029635-90.2018.8.26.0100** - Pedido de Providências - Nulidade / Anulação - J.D.V.R.P.C.C. - S.C.B. e outros - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Fraga Benitez VISTOS. Por intermédio da Portaria 48/2018 - RC, editada por este Juízo, instaurou-se procedimento de apuração preliminar em face do Senhor Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito - Butantã, da Capital, visando verificar a regularidade dos contratos celebrados com as pessoas jurídicas Santa Luzia Administração de Participação Ltda e P.K.8 Estacionamento Ltda. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 05/38. O ilustre Oficial manifestou-se, juntando pertinentes documentos (fls. 92/277). O contrato social encontra-se às fls. 94/191; os contratos de locação, às fls. 192/161 e o laudo de avaliação mercadológica, contratado pelo Registrador, às fls. 262/277. O Titular foi interrogado, em audiência perante este Juízo (fls. 279/286). Oficiada, a JUCESP forneceu as necessárias informações (fls. 290/313). O Ministério Público manifestou-se pelo arquivamento do expediente, ofertando parecer no sentido de que não houve nenhuma irregularidade praticada pelo Oficial (fls. 317/331 e 667). É o breve relatório. Decido. Trata-se de expediente de apuração preliminar em face do Senhor Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito - Butantã, da Capital, objetivando a averiguação quanto à regularidade dos contratos celebrados entre a unidade e as pessoas jurídicas Santa Luzia Administração de Participação Ltda e P.K.8 Estacionamento Ltda, empresas em cujos quadros societários se vê a participação do Senhor Delegatário e seus familiares diretos. Nesse sentido, indica a ata da visita correicional: "Os imóveis onde a unidade está instalada pertencem à pessoa jurídica Santa Luzia Administração e Participação Ltda. Obtidas as matrículas dos imóveis, constatou-se que os bens foram adquiridos pela pessoa jurídica representada pelo titular da Serventia, Evandro da Cunha. A celebração de contrato de locação entre o titular da Serventia e pessoa jurídica de que ele é sócio poderia eventualmente significar evasão fiscal, sugerindo-se a abertura de apuração preliminar para a melhor investigação das circunstâncias envolvendo tais contratos. Não bastasse isso, contrariando regra lógica de mercado, o titular da Serventia contratou a pessoa jurídica P.K.8. Estacionamentos Ltda. para a prestação de serviços de guarda de estacionamento de veículos. Ao ceder um espaço do imóvel para a atividade de estacionamento, é regra do mercado que o cessionário pague pela cessão do espaço e não o contrário. Salta aos olhos o fato de que a pessoa jurídica tem como sócio majoritário, filho do titular do Cartório. Todos esses fatos aliados podem indicar que os negócios jurídicos celebrados tenham tido por escopo a redução da renda líquida com a finalidade de diminuição da base de cálculo do imposto de renda." (cf. Cópia da Ata Correicional, às fls. 45/46)." Nessa ordem de ideias, esclareceu o Oficial que o contrato firmado com a empresa P.K.8 não havia sido formalizado, sendo somente um acordo verbal entre as partes. A contratação visava alocar os veículos dos funcionários da unidade em outro local, que não o estacionamento da unidade, de modo a deixar tais vagas (dezessete, no total) para os usuários dos serviço delegado. De qualquer maneira, diante da informalidade constatada, procedeu o Senhor Titular, de imediato, à exclusão dos valores referentes a essa despesa do livro-caixa, recolhendo os devidos excedentes à Receita Federal, com os devidos juros e correção monetária. No que toca ao contrato com a empresa Santa Luzia Administração e Participação, explanou o Titular que a companhia foi constituída por sua família com o fim de facilitar eventual sucessão causa mortis aos seus herdeiros. De qualquer forma, juntou aos autos o contrato social da companhia e suas posteriores alterações, indicando que o Registrador não faz mais parte do quadro societário desde o ano de 2015; o contrato de locação do imóvel, bem como uma avaliação, por empresa especializada, explicitando que o montante pago a título de aluguel condiz com os valores praticados pelo mercado imobiliário. No mais, informou o Delegatário que, mesmo quando administrador da empresa Santa Luzia, a tarefa não lhe tomava tempo, não prejudicando em nada o desempenho da função delegada. Pois bem. De início, importante destacar que a Lei dos Notários (lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994) não trouxe qualquer tipo de vedação com relação à participação dos titulares de cartório em empresas privadas (art. 25), ressaltando-se a obrigação de realizar o trabalho delegado com eficiência e presteza (art. 30), o que, por óbvio, exige dedicação pessoal e integral. De qualquer forma, o Titular informou, em depoimento prestado diante deste Juízo Corregedor, que não mais participa da administração da companhia, desde o ano de 2.015. No mais, tratando-se de negócio que visa precipuamente a administração de bens, certo é que, mesmo quando o Registrador tinha participação como sócio, não era dele exigida uma profunda ingerência na administração da companhia, ante a diminuta gama de negócios realizados, não implicando, portanto, em sua menor dedicação à atividade notarial. Noutra turno, no que tange à questão tributária e fiscal, certo é que este Juízo mantém-se atento quanto a eventuais tentativas de fuga ou supressão do pagamento de obrigações tributárias. No entanto, no caso concreto, o que importa saber é se os contratos ora sob análise, visavam a ilicitude. Bem assim, à luz de toda a probatória carreada aos autos, extrai-se que o objetivo dos negócios jurídicos pactuados pelo Oficial Registrador não visam, em um primeiro momento, ilícito administrativo ou qualquer conduta que afronte às instituições notariais e de registros. A partir da instrução probatória, a prática não constitui, em princípio, ilícito administrativo, ao menos sob a ótica desta Corregedoria Permanente. Por conseguinte, os fatos narrados não permitem a formação da convicção de que houve ilícito administrativo que justifique, ao menos por

ora, a instauração de processo administrativo em face do Tabelião. Ante à licitude das condutas analisadas, não havendo medidas de caráter censório-disciplinar a serem aplicadas, determino o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Ciência ao Senhor Oficial e ao Ministério Público. Encaminhe-se senha dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. P.I.C. - ADV: CARLOS EDUARDO FERRARI (OAB 98598/SP), WENIO DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB 377921/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 0041302-10.2017.8.26.0100 (processo principal 0060654-18.1998.8.26.0100)**

## **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Lúcio da Silva - - Agenora Moura da Silva**

Página 1550

### **2ª Vara de Registros Públicos**

#### **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### **RELAÇÃO Nº 0139/2019**

**Processo 0041302-10.2017.8.26.0100 (processo principal 0060654-18.1998.8.26.0100)** - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Lúcio da Silva - - Agenora Moura da Silva - - ALFREDO LÚCIO DA SILVA - - SORAIA TOLEDO DA SILVA - Humberto Reis Costa - - Maria Reis Costa - Vistos. Cuida-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelos Espólios de Maria Reis Costa e Humberto Reis Costa em face do exequente Francisco Lúcio da Silva e Outros, alegando excesso de execução (fls.56/58). Afirmo a executada que os valores calculados pela parte exequente para honorários advocatícios às fls.11 são excessivos visto que (i)a atualização monetária dos honorários sucumbenciais tem como termo inicial a data da fixação da verba; e (ii)os juros de mora incidem a partir da data do trânsito em julgado da sentença a ser cumprida. Juntada planilha de cálculos pela parte executada (fls.59/60). Houve nova manifestação da parte exequente (fls.63/64), acatando os critérios apresentados na impugnação, mas apresentando nova planilha de cálculos com valor distinto dos apresentados pela parte executada (fls.69). É o breve relato. DECIDO. A controvérsia reside em saber qual o valor correto da condenação imposta ao executado, ora impugnante. Pois bem. Razão assiste ao impugnante, eis que o impugnado apresentou planilha de cálculo incorreta às fls. 11, fazendo incidir a atualização monetária e juros de mora a contar da data do ajuizamento da ação, em nítido excesso de execução. Ora, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a atualização monetária em honorários sucumbenciais tem seu termo a quo na data da fixação da verba e os juros de mora incidem a partir do trânsito em julgado, senão vejamos: PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. QUANTIA CERTA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL.1. A jurisprudência do STJ sedimentou-se no sentido de que, arbitrados os honorários advocatícios em quantia certa, a correção monetária deve ser computada a partir da data em que fixada a verba. Também devem incidir juros de mora sobre a verba advocatícia, desde que o trânsito em julgado da sentença a fixou.2. Agravo Regimental não provido.(AgRg no AgRg no AREsp 360.741/AL, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/08/2014, DJe 10/10/2014) Nesta linha, mostram-se corretos os argumentos apresentados pela parte impugnante às fls. 56/58. 1. Ante o exposto, ACOLHO a presente IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA para afastar o excesso de execução, fixando o valor do débito, atualizado até 30/07/2018 em R\$9.456.84, conforme planilha de fl. 69, que deverá ser pago pela parte impugnante em 15 dias. 2. Decorrido o prazo acima, o que deverá ser certificado pela Serventia, tornem-me conclusos, eis que, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários de advogado de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação. 3. Em face da sucumbência neste incidente, o impugnado responderá pelas despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$1.500,00, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, com as ressalvas do artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), JURACY MATIAS CORRÊA MARQUES (OAB 174107/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Piotr Jan Zielinski**

Página 1550

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0139/2019**

**Processo 0082854-18.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Piotr Jan Zielinski - Vistos. 1. Fls. 89/91: Ciente da r. decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça que julgou este Juízo competente para apreciação do feito. Cumpra-se. 2. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, tornandome conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: ZENAIDE SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 110534/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciana da Silva Lima**

Página 1551

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0139/2019**

**Processo 1004222-24.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciana da Silva Lima - Vistos. Fls. 66/68 e 74: é de rigor o acolhimento da parte autora, visto que (i) nos pedidos (fls.08/09), não há a menção de que a retificação em seu assento de nascimento consistiria apenas na alteração de seu nome de casada, mas sim o "nome civil da petionária", o que inclui o seu nome de solteira e também o de casada; e (ii) a interpretação dos pedidos deve ser feita em conjunto com todos os elementos da postulação e observar o princípio da boa-fé, de modo a se aceitar pedidos "passíveis de dedução, de acordo com o conjunto do que foi pedido, mas tudo em respeito, evidentemente, ao princípio da boa-fé" (Comentários ao Código de Processo Civil. Orgs.: NERY JÚNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015). Além disso, o Ministério Público se manifestou favoravelmente à tese de que inclusão do patronímico materno também alcança seu nome de solteira, devendo passar a constar o nome "Luciana Moura da Silva" em seu assento de nascimento (fl. 14) e na respectiva averbação do casamento, o nome de casada "Luciana Moura da Silva Lima" (fls.74). Ante o exposto, defiro a retificação do assento de nascimento da parte autora para que se proceda à inclusão do sobrenome "Moura" tanto no seu nome de solteira como no de casada, devendo passar a constar o nome "Luciana Moura da Silva" em seu assento de nascimento e, na respectiva averbação de casamento, o nome de casada "Luciana Moura da Silva Lima". Essa decisão passa a integrar a sentença de fls.56/57, que se mantém inalterada. Oficiem-se o 32º Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas da Capital, determinando o cumprimento integral do conteúdo da sentença de fls.56/57 e desta decisão, comprovando-o, via ofício, a este Juízo, em 15 dias. Intimem-se. - ADV: GILSON MARCOS DE LIMA (OAB 98747/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Egidio Rodrigues**

Página 1551

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0139/2019**

**Processo 1008180-18.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Egidio Rodrigues - Vistos. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Objetivando zelar pela razoável duração do processo, somente se deferirá nova prorrogação se especifica e concretamente justificado eventual pedido. Int. - ADV: ALINE DA SILVA MARIZ (OAB 330631/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Provas - Mahir Najem Abdalla Hadi**

Página 1551

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0139/2019**

**Processo 1008701-66.2019.8.26.0001** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Provas - Mahir Najem Abdalla Hadi - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ROBERTA FERREIRA XAVIER (OAB 418583/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Pontes Junior**

Página 1552

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**



## RELAÇÃO Nº 0139/2019

**Processo 1011378-63.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Pontes Junior - - Silvia Ferreira Pontes - - Gael Henrique Pontes - Vistos. Trata-se de adendo à sentença de fls. 84/85. Diante da concordância do órgão ministerial, e não verificando nenhum óbice ao pedido, defiro o pedido de retificação, nos termos da petição de fls. 105/106. Este adendo à sentença servirá como mandado, desde que assinado digitalmente por este Magistrado e acompanhado das cópias necessárias ao seu cumprimento. Int. - ADV: PEDRO HENRIQUE MORAL DUARTE (OAB 368011/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1011779-62.2019.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelle Patricia Xavier Linpias Vaca

Página 1552

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0139/2019

**Processo 1011779-62.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelle Patricia Xavier Linpias Vaca - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FERNANDO FERNANDES BARBOSA (OAB 241638/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1011925-06.2019.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miriam Noriye Uehara Antonio

Página 1552

### 2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

### RELAÇÃO Nº 0139/2019

**Processo 1011925-06.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miriam Noriye Uehara Antonio - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: ANA CLAUDIA FUGIMOTO (OAB 231717/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1013211-19.2019.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wander Mion

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### RELAÇÃO Nº 0139/2019

**Processo 1013211-19.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wander Mion - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: VINÍCIUS SANTANA RIBEIRO (OAB 409471/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1014130-48.2018.8.26.0001

**Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Elias Rodrigues de Freitas - - Amauri da Silva**

Página 1552

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### RELAÇÃO Nº 0139/2019

**Processo 1014130-48.2018.8.26.0001** - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação - Elias Rodrigues de Freitas - - Amauri da Silva - - Magali da Silva Freitas - Vistos. 1. Indefiro os benefícios da justiça gratuita, em razão do não cumprimento da decisão de fls. 458. 2. Citem-se pessoalmente os requeridos indicados na petição inicial, observadas as cautelas legais. Expeça-se o necessário. Intimem-se. - ADV: DENISE HORTENCIA BAREA (OAB 117302/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1018966-24.2019.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bianca Mojola do Amaral Gurgel Kiss**

Página 1552

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### RELAÇÃO Nº 0139/2019

**Processo 1018966-24.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Bianca Mojola do Amaral Gurgel Kiss - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JARBAS OLIVEIRA BISPO (OAB 379572/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1022509-35.2019.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Raquel de Souza**

Página 1552

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### RELAÇÃO Nº 0139/2019

**Processo 1022509-35.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raquel de Souza - Vistos. Fl. 77: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int. - ADV: JULIANA DIAS MORAES (OAB 195778/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1024545-50.2019.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**  
**- Vera Regina D Egmont de Moraes**

Página 1552

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

### RELAÇÃO Nº 0139/2019

**Processo 1024545-50.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vera Regina D Egmont de Moraes - - Alayr D'egmont Cunha - - Margareth Cunha Kanan - Vistos. Fls. 98/99: Considerando o lapso temporal já transcorrido, defiro o prazo adicional de 30 (trinta) dias. Intimem-se. - ADV: MARTHA

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1030398-40.2019.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Alberto Villar - - Noemia Mansa Villar**

Página 1552

**2ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****RELAÇÃO Nº 0139/2019**

**Processo 1030398-40.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carlos Alberto Villar - - Noemia Mansa Villar - - Renato Pacheco Villar - - Daniel Pacheco Villar - - Beatriz Pacheco Villar - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e na emenda à inicial (fls. 61). PG - Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 -****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvio Silva Santos**

Página 1553

**2ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****RELAÇÃO Nº 0139/2019**

**Processo 1030885-10.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvio Silva Santos - - Silvia Santos Benetti - - Sidenei Silva Santos - - Silena Santos - - Helvio Silva Santos - Vistos. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Objetivando zelar pela razoável duração do processo, somente se

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1033579-49.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wagner Fernandes Follador**

Página 1553

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0139/2019**

**Processo 1033579-49.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Wagner Fernandes Follador - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRÁ-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RENATA VALENTE DUARTE (OAB 201614/SP)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1033790-85.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Página 1554

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0139/2019**

**Processo 1033790-85.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Selma Jesus de Souza - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: GERSON RUZZI (OAB

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1033950-13.2019.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Arthur Sousa Santos**

Página 1554

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0139/2019**

**Processo 1033950-13.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Arthur Sousa Santos - - Riuller Sousa Lima - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: GERSON RUZZI (OAB 205039/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1035239-78.2019.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Roberto Geremias e outro**

Página 1554

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0139/2019**

**Processo 1035239-78.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Roberto Geremias e outro - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: VALÉRIA TELLES ROSSATTI (OAB 228495/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1035542-92.2019.8.26.0100****Pedido de Providências - Tabela de Notas - L.H.C.**

Página 1554

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0139/2019**

**Processo 1035542-92.2019.8.26.0100** - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - L.H.C. - Vistos, Manifeste-se a Sra. Tabeliã do 29º Tabelionato de Notas da Capital. Com o cumprimento, intime-se o Sr. Representante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos esclarecimentos prestados pela Delegatária. Após, ao MP. - ADV: LUIZ HENRIQUE COKE (OAB 165271/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1035718-71.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Willy Van Oorschot Schreurs**

Página 1554

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0139/2019**

**Processo 1035718-71.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Willy Van Oorschot Schreurs - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ALESSANDRA GAMMARO PARENTE (OAB 212096/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1035833-92.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanna Belgamo Duffner - - Osvaldo Duffner Filho**

Página 1554

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0139/2019**

**Processo 1035833-92.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giovanna Belgamo Duffner - - Osvaldo Duffner Filho - - Ercilia Bergamo - - Bruno Bergamo - - Ary Bergamo - - Demetrius Bergamo - - Ana Clara Yumi Belgamo Duffner - - Luiz Carlos Bergamo - - Laila Keiko Belgamo Duffner - - Elza Shiroko Bergamo - - Yuri Akio Bergamo - - Thiago Seiji Bergamo Pupin - - João Kenji Belgamo Pupin - - Cintia Mitico Bergamo Pupin - A parte autora deverá providenciar o recolhimento das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55,

correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência (contas de água, luz, gás, etc...) do requerente Luiz Carlos Bérghamo. - ADV: JUREMA RODRIGUES DA SILVA (OAB 118590/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1035880-66.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iasmin Souza Chagas**

Página 1554

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0139/2019**

**Processo 1035880-66.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iasmin Souza Chagas - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MARCOS RIBEIRO COSTA (OAB 211370/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1035950-83.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Luis Camargo Paschoal**

Página 1554

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0139/2019**

**Processo 1035950-83.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miguel Luis Camargo Paschoal - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: AUDREY GUIDI DE SOUZA (OAB 211031/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1036103-19.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Suzandaise de Almeida Inácio Thomé**

Página 1554



## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0139/2019**

**Processo 1036103-19.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Suzandaise de Almeida Inácio Thomé - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO (OAB 26276/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1036205-41.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauricio Carlos Rodrigues**

Página 1554

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0139/2019**

**Processo 1036205-41.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mauricio Carlos Rodrigues - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ALBINO PEREIRA DE MATTOS FILHO (OAB 290045/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1036263-44.2019.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal**

Página 1554

## 2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## RELAÇÃO Nº 0139/2019

**Processo 1036263-44.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Emilio Gonzalez Diez Junior - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: MAURO AL MAKUL (OAB 98875/SP), APARECIDA ANGELA DOS SANTOS NOVELLO (OAB 214978/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1036334-46.2019.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Página 1554

### 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## RELAÇÃO Nº 0139/2019

**Processo 1036334-46.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Nair Esteves dos Reis - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SORAYA MOURE CIRELLO (OAB 396001/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1036629-83.2019.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivone Lourenço Bosetti

Página 1554

### 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

## RELAÇÃO Nº 0139/2019

**Processo 1036629-83.2019.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivone Lourenço Bosetti - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1051087-76.2017.8.26.0100****Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.E.S.P. - L.L.M. e outros**

Página 1555

**2ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****RELAÇÃO Nº 0139/2019**

**Processo 1051087-76.2017.8.26.0100** - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.P.E.S.P. - L.L.M. e outros - Vistos, Tendo em vista que até a presente data o Ministério de Relações Exteriores da Coréia do Sul (MOFA) ainda não respondeu a Nota Verbal 14/2018, enviada em 01/02/2018 (fls. 300), com solicitação de encaminhamento do Ofício 26/2018-vt às autoridades competentes, com urgência, oficie-se à embaixada do Brasil em Seul requerendo providências e informando que, caso ainda não haja resposta e nem previsão de obtê-la, o processo será prontamente sentenciado. Ciência aos interessados e ao Ministério Público. Intime-se . - ADV: EDUARDO SIANO (OAB 217483/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1053834-96.2017.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.P. - Vistos**

Página 1555

**2ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****RELAÇÃO Nº 0139/2019**

**Processo 1053834-96.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.P. - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: RITA DE CASSIA FERREIRA DE OLIVEIRA E NISHIMURA (OAB 286742/SP), MARIAROSA COSTA GONÇALVES (OAB 187872/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1060288-58.2018.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Sucessão Provisória**

## - Maria Aparecida de Souza Carvalho

Página 1555

### 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### RELAÇÃO Nº 0139/2019

**Processo 1060288-58.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Sucessão Provisória - Maria Aparecida de Souza Carvalho - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: DORIVAL DIAS PEREIRA DA SILVA (OAB 325829/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1063595-20.2018.8.26.0100

## Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. e outro - O.C.

Página 1555

### 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### RELAÇÃO Nº 0139/2019

**Processo 1063595-20.2018.8.26.0100** - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. e outro - O.C. - Vistos, Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencida pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP), JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1068513-67.2018.8.26.0100

## Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Arlindo Marques Azzolini

Página 1556

### 2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

#### RELAÇÃO Nº 0139/2019

**Processo 1068513-67.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fernando Arlindo Marques Azzolini - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: ANDREA BRAGA FERREIRA (OAB 147613/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1071240-96.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Victor Lixtenteim Nardi**

Página 1556

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0139/2019**

**Processo 1071240-96.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Victor Lixtenteim Nardi - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: LUCAS DE SOUZA FERRONATO (OAB 329240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1102907-03.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - N.A.S.**

Página 1558

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**  
**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**  
**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0139/2019**

**Processo 1102907-03.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - N.A.S. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1104110-97.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudio Roberto de Almeida Silva**

Página 1558

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0139/2019**

**Processo 1104110-97.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudio Roberto de Almeida Silva - Ao Ministério Público. - ADV: MARIA APARECIDA DE S P FERNANDES (OAB 121760/SP)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1126238-14.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vera Maria Miraglia Gabriel**

Página 1559

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0139/2019**

**Processo 1126238-14.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vera Maria Miraglia Gabriel - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: AFONSO ÁLVARO FONTES MUSOLINO (OAB 155221/SP)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1126398-73.2017.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Luiza Pacheco Zoel**

Página 1559

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS  
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0139/2019**

**Processo 1126398-73.2017.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Luiza Pacheco Zoel - - Tania Mara Macheco Zoel, - - Ludmila Zoel Azevedo - - Marcela Zoel de Luca - - Fernanda Zoel de Luca - - Sandra Pacheco Zoel - - Yuri Zoel Brasil - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1129607-16.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Vilcinskas Junior**

Página 1559

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0139/2019**

**Processo 1129607-16.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Vilcinskas Junior - Vistos. Fls. 79/81: Ciente do v. despacho. Não havendo qualquer medida urgente para apreciação nos autos, aguarde-se julgamento do conflito de competência suscitado. Intimem-se. - ADV: JAMILI SIMOES (OAB 378141/SP), JULIANA SIMÕES (OAB 385995/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0139/2019 - Processo 1129759-64.2018.8.26.0100**

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodolfo Dimitrius Vareschi**

Página 1559

**2ª Vara de Registros Públicos**

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**RELAÇÃO Nº 0139/2019**

**Processo 1129759-64.2018.8.26.0100** - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodolfo Dimitrius Vareschi - - Rodrigo Vinicius Vareschi - - Wagner Sebastião Vareschi - - Isaura

## 1ª Vara de Registros Públicos - Editais e Leilões

### Editais de bem de família

Página 443

#### 1ª Vara de Registros Públicos

##### Editais de bem de família

BERNARDO OSWALDO FRANCEZ, Décimo Oitavo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, FAZ SABER, a todos quantos virem este EDITAL, ou dele tomarem conhecimento, que, de acordo com os artigos 260 a 265 da Lei Fed. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), foi apresentada a registro a Escritura de Instituição de Bem de Família, de sete de março de dois mil e dezenove, Livro 0793, Folha 027, lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do 32º Subdistrito Capela do Socorro, desta Capital, prenotada sob o nº 750.986 em doze de março de dois mil e dezenove, pela qual, EDUARDO BALCONI NAKAMURA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.128.407-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.285.508-10, casado com REGIANE VENDRAME NAKAMURA, brasileira, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG 41.371.820-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 369.397.198-65, sob o regime da separação absoluta de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, registrada sob o nº 13.175, no 6º Registro de Imóveis desta Capital, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua José da Silva Ribeiro, 200, aptº151, Vila Andrade desta Capital, instituiu como BEM DE FAMÍLIA, em consonância com os artigos 1.711 a 1.722 do Código Civil Brasileiro, o seguinte imóvel: O APARTAMENTO nº 151, localizado no 15º pavimento do Edifício Vento e Vela (TORRE B) , integrante do Condomínio Antígua, situado na Rua JOSÉ DA SILVA RIBEIRO, 200, esquina com a Viela Oitenta e Dois, fundos com a Rua José Coimbra, no loteamento Vila Andrade, no 13º Subdistrito- Butantã, desta Capital, perfeitamente descrito e caracterizado na Matrícula nº 212.088, deste Serviço Registral, atribuindo à presente instituição de bem de família, para fins e efeitos fiscais, o valor de R\$.668.422,00 (seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais). Consta da escritura a cláusula pela qual, em vista da instituição, fica o imóvel isento de execução por dívida, salvo as que provierem de tributos relativos ao imóvel, ou de despesas de condomínio. Ficam avisados os interessados de que, se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, RECLAMAR contra a instituição, por escrito, perante o Oficial do 18º Registro de Imóveis, desta Capital, situado na Avenida Liberdade, nº 701, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 16:00 horas. São Paulo, 26 dias do mês de março de dois mil e dezenove. O Oficial Substituto, \_\_\_\_\_ (Daniel Francisco de Souza).

BERNARDO OSWALDO FRANCEZ, Décimo Oitavo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, FAZ SABER, a todos quantos virem este EDITAL, ou dele tomarem conhecimento, que, de acordo com os artigos 260 a 265 da Lei Fed. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), foi apresentada a registro a Escritura de Instituição de Bem de Família, de dois de agosto de dois mil e dezoito, Livro 3304, páginas 39 a 42, lavrada no 4º Tabelião de Notas, desta Capital, prenotada sob o nº 750.956 em doze de março de dois mil e dezenove, pela qual, ALESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG.18.599.885-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 118.359.478- 08, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua José Arzão nº 85, ap. 31, bairro Vila Praia, instituiu como BEM DE FAMÍLIA, em consonância com os artigos 1.711 a 1.722 do Código Civil Brasileiro, O APARTAMENTO nº 31 (TRINTA E UM), localizado no 3º pavimento da TORRE 1, integrante do empreendimento imobiliário denominado RESERVA MORUMBI, situado na RUA JOSÉ ARZÃO nº 85 e RUA MANOEL FILINTO GOMES, no Lote 1, Vila Praia e Bairro do Taboão - 13º Subdistrito-Butantã, do Município e Comarca desta Capital, devidamente descrito e caracterizado na Matrícula 239.547, deste Serviço Registral, atribuindo ao referido imóvel o valor de R\$ 353.495,00 (trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). Em vista da instituição, fica o imóvel isento de execução por dívidas posteriores à instituição, salvo os que provierem de tributos relativos do imóvel ou de despesas condominiais. Ficam avisados os interessados de que, se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, RECLAMAR contra a instituição, por escrito, perante o Oficial do 18º Registro de Imóveis, desta Capital, situado na Avenida Liberdade, nº 701, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 16:00 horas. São Paulo, 26 dias do mês de março de dois mil e dezenove. O Oficial Substituto, \_\_\_\_\_ (Daniel Francisco de Souza).



1ª Vara de Registros Públicos  
EDITAIS DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1054513-04.2014.8.26.0100 (USUC 702)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Sociedade Civil Imobiliária Família Eiras, José Guilherme Eiras, Yousef Ibrahim El Turk, Terylaine Istole El Turk, Mohamad Ibrahim El Turk, João Batista Cassimiro, Dirma de Carvalho Cassimiro, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Neurivaldo Vale de Castro e Marlene Menezes da Silva Castro, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Bernardo Daddi, nº 06 Vila Dr. Eiras, Distrito de São Miguel Paulista - São Paulo SP, com área de 300,00 m², contribuinte nº 112.779.0005-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1126751-21.2014.8.26.0100 (USUC 1593)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Maria Pradella, Tânia David Elmor, Patricia David Elmor, Condomínio Edifício Iracema, na pessoa de sua síndica Solange Aparecida Melendez; Edifício Costa Verde, na pessoa de sua síndica Celi Varani dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Célio Aiello e Olímpia Spinelli Aiello, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Heitor Peixoto, nº 922 12º Subdistrito Cambuci - São Paulo SP, medindo 5,00m de frente para a referida via pública, por 40,00m da frente aos fundos em ambos os lados, fechando nos fundos com 4,00m, mais ou menos de largura, contribuinte nº 035.034.0345-0 em área maior, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1120177-79.2014.8.26.0100 (USUC 1498)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Antônio Gordinho Filho, Leonidia Cintra Gordinho, João Carlos de Arruda, Otavio Morelli Filho, Maria Dulce Antunes Morelli, Antônio Aduo Buratiero, Maria Terezinha Solla Buratiero, Juarez Joaquim de Lacerda, Rosana Maria de Moraes e Lacerda, Juarez Neves Soares, Maria Aparecida Neves Soares, José Alves, Maria Helena Silvestre Alves, Persia de Souza Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Nilson Rezende de Queiroz e Eonice Squinca de Queiroz, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Barreiras do Piauí, nº 433 Vila Burgo Paulista - São Paulo SP, com área de 240,00 m², contribuinte nº 113.348.0038-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1094742-40.2013.8.26.0100 (USUC 1470)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Companhia Melhoramentos e Urbanização Kiaja, representada por seu diretor José Maria Beato; SABIL Sociedade Administrativa de Bens Imóveis Limitada, Shigeo Shikata, Luiz Carlos Shikata, Maria Manuela de Araújo, José Luiz Cuchi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Motoshi Shikata, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Avenida

Sapopemba, nº 2.311, Santa Clara - 26º Subdistrito Vila Prudente - São Paulo SP, com área de 4.000,00 m², contribuinte nº 053.158.0016-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

#### JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1091427-04.2013.8.26.0100 (USUC 1435)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) José Mariano de Jesus, Luiz de Jesus, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Elena Schmeing, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 151 no 15º andar ou 17º pavimento do Edifício Jacira, situado na Praça 14 Bis, nº 62 17º Subdistrito Bela Vista - São Paulo SP, possuindo uma área construída de 74,67 m², área de uso privativo de 59,46 m², correspondendo-lhe uma fração ideal de 1,326% no terreno todo, contribuinte nº 010.035.1033-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1118015-14.2014.8.26.0100 (USUC 1472)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Mauro Marcio de Siqueira e Moema Shirley Franco Lisboa de Siqueira, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 111, localizado no 11º andar ou 12º pavimento do Edifício Aracaty, situado na Rua Espírito Santo, nº 206, no 37º Subdistrito Aclimação - São Paulo SP, com área útil de 100,9650 m², área comum de 41,3680 m², área total de 142,3330 m² seu coeficiente de participação no terreno é de 3,292175%, contribuinte nº 033.057.0311-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1083542-02.2014.8.26.0100 (USUC 1051)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Cristiano Augusto Bunger ou Christiano Bunger, Carmelinda Pires Bunger ou Carmelina Pires Bunger ou Carmelinda Pires de Almeida, Orlando Izidoro da Silva, Benedita Izidoro da Silva, Maria Aparecida da Silva, Raul Pereira da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Celina de Souza Meirelles, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Penaforte, lote A, parte dos lotes 1, 2, 3 e 4 da quadra 6, Vila Paulistana, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 123,58 m², contribuinte nº 198.090.0149-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1073955-53.2014.8.26.0100 (USUC 1669)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Maria do Carmo Lara Giannini, Maria do Carmo Giannini, Sergio Luiz Giannini, Luiz Henrique Giannini, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Antônio Luiz Fernandes e Lizete Fernandes, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade

autônoma consistente no apartamento nº 807, no 8º andar ou 9º pavimento do Edifício Maria Vitoria, situado na Alameda Glete, nº 541 11º Subdistrito Santa Cecília - São Paulo SP, com área útil de 41,41 m², a área comum de 10,80 m², e a área total de 52,21 m², ao qual cabe uma fração ideal no terreno correspondente a 0,6179% ou 6,61m², contribuinte nº 008.033.0198-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1114274-63.2014.8.26.0100 (USUC 1431)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Darcy Gonçalves, João Cardenuto, Lea Sarno Cardenuto, Irme Castellani Gonçalves, Herdeiros de Edgard Marcandalli Gonçalves, a saber: Neville Carlos Gonçalves, Maria Fernandes Ferreira Gonçalves, Nelice Gonçalves Ligabo, Joaquim Carlos Ligabo; Aristides Santos, Ady Rosa dos Santos, Virginio Montezzo Filho, Irene Vani Montezzo, Roberto Fontes Martins de Mello, Elza Cunha Bueno Martins de Mello, Herdeiros de Assumpto Iaconelli, a saber: Assumpto Iaconelli Junior, Rosana Iaconelli Figueiro, João Augusto Bertuol Figueiro, Francisco Iaconelli Sobrinho, Maria Regina Andrade Rebello Iaconelli; Nelson de Moraes, Therezinha Cooke de Moraes, Decio de Moraes, Italia Giuzio de Moraes, Nicolino Somma, Nestor de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Marilena Kazlauskas de Brito, Evelina Alvina Kazlauskas Galante, Sergio Nunes Galante, Margarida Judith Aparecida Wiemer e Peter Wiemer, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 25 do 2º andar ou 3º pavimento do Edifício Dix, situado na Rua na Consolação, nº 927, Consolação - São Paulo SP, possui a área útil de 33,97 m², área comum de 5,58 m² e total de 39,55 m², quota ideal de 0,781% ou 5,80 m² no terreno e o coeficiente de participação de 0,9043%, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1076660-24.2014.8.26.0100 (USUC 976)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Emanuel Malz, Alberto Blucher, Leda Finotti Blucher, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Carlos Giovani de Oliveira Silva e Regina Sampedro Silva, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 14, localizado no 1º andar do Edifício Garça Bloco D, integrante do Conjunto Residencial Jardim Paulista, situado na Alameda Casa Branca, nº 805, no 28º Subdistrito Jardim Paulista - São Paulo SP, com área útil de 80,34 m², uma área comum de 20,88 m², perfazendo uma área total de 101,22 m², correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno de 0,358% do seu todo, contribuinte nº 014.039.0091-4, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1021631-52.2015.8.26.0100 (USUC 248)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) João Cristovão da Silva, Alzerina Gonçalves da Silva, Sebastião Nogueira dos Santos, Anisia Gonçalves dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Valdeci Alves da Silva, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Almerio Albuquerque Melo, nº 316 - Jardim Santo Elias - São Paulo SP, com 7,00m de frente, 10,00m em curva na função das Ruas Vinte e Cinco e Vinte e Um, 26,00m da frente aos fundos, pelo lado direito, da frente aos fundos, 20,60m do lado esquerdo tendo nos fundos a largura de 11,00m, contribuinte nº 078.310.0033-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será

considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1079430-87.2014.8.26.0100 (USUC 1005)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Garcia Lopez, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento nº 76, localizado no 6º andar do Edifício Moema Comfort Residence, situado na Rua Pintassilgo, nº 477 - Indianópolis - São Paulo SP, com área privativa de 45,416 m², área comum de 47,739 m², área total de 93,155 m², e fração ideal no terreno de 0,77678%, sendo que na área comum já está incluída a área correspondente ao uso de uma vaga na garagem localizada nos 1º e 2º subsolos e terreno, contribuinte nº 041.133.0337-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1091452-46.2015.8.26.0100 (USUC 1143)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Italo Bellandi, Pia Zocchi Bellandi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Maria Célia de Freitas e Neureci Batista de Freitas, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no apartamento 21, localizado no 2º andar do Edifício Guarany, situado no Parque Dom Pedro II, nº 1.092, Centro - São Paulo SP, com área construída de 120,00 m² e área útil de 100,00 m², representando 1/90 no terreno, contribuinte nº 003.004.0017-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1000488-36.2017.8.26.0100 (USUC 66)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Eduardo Cesar Alves, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre a unidade autônoma consistente no escritório nº 62, localizado no 6º andar do Edifício Villa Verdi, situado na Avenida Bem-Te-Vi, nºs 327 e 333, 24º Subdistrito Indianópolis - São Paulo SP, com área útil de 51,8250 m², área comum de 20,3062 m² e correspondente a vaga na garagem; área útil de 11,2500 m² e área comum de 19,0909 m², perfazendo a área total construída de 102,4721 m², correspondendo-lhe a fração ideal de 1,76936% no terreno, contribuinte nº 041.182.0137-2, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1106441-91.2014.8.26.0100 (USUC 1335)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Maria Capua da Silva; Edilson Carlos da Silva, Francisco, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Manoel Carlos da Silva e Lara Vandercy Estanqueiro Silva ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Vicente Ferreira Leite, nº 735 Vila Siqueira - 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó - São Paulo SP, com área de 128,87 m², contribuinte nº 076.514.0085-2,

alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1105050-04.2014.8.26.0100 (USUC 1327)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Isaura Yolanda dos Santos; Ana da Conceição Alves Correia, Vicente de Paula e Silva, Waldomira Ribeiro Silva, Adalziza Felix Soares, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Francisco Gomes da Costa e Maria Elizete Souza Costa, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Paulina Boemer, nº 5ª A 41º Subdistrito Cangaíba - São Paulo SP, com área de 87,51 m², contribuinte nº 060.133.0057-7, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1035595-49.2014.8.26.0100 (USUC 480)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Paulo Henrique Spezi, a saber: Griseldes Teresinha Bronnemann Spezi, Gabriela Bronneman Spezi Fedato, Felipe Bronnemann Spezi; Edval José Leite, Vera Lúcia Reinaldo da Silva Leite, Durval Alves do Rosário, Maria Lúcia Santos do Rosário, Olga de Araújo Maciel, Francisco Simões Empreendimentos Imobiliários Ltda, representado por Francisco Simões; Marco Antônio do Nascimento, Maria das Graças Pereira Nascimento, José Roberto Eugênio do Nascimento, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que José Eugênio do Nascimento e Dirce Tereza de Oliveira Nascimento, ajuizaram ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Aperibé, nº 275, esquina da Passagem de Servidão B - Jardim Brasil, 22º Subdistrito Tucuruvi - São Paulo SP, com área de 79,60 m², contribuinte nº 066.036.0083-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1111828-87.2014.8.26.0100 (USUC 1406)

A Doutora Aline Aparecida de Miranda, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o)(s) Herdeiros de Maria Virginia da Costa de Andrade e Antônio Ferreira de Andrade, a saber: Antônio Carlos de Andrade, Ana Paula de Andrade, Mauricio de Andrade Junior, Valéria Reis Galvão de Andrade; Maria Alzira Agostini ou Maria Alzira Agostino, Argemiro Agostini ou Argemiro Agostino, Maria Jorgina Rossi, Herdeiros de Pedro Mário Rossi, a saber: Vilma Rossi Coco, André José Cóco, Cleonilde Rossi Zanini, Rubens Leonardo Zanini, Roberto Luiz Rossi, Candida Lorene de Paula Rossi, Pedro Luiz Rossi, Patrícia Rocha Rossi, Renato Luiz Rossi, Marisa Helena Lopes de Oliveira Rossi; Antônio Fernandes, Silvério Jacinto da Costa, Antônio Jacinto da Costa, Norma Rossi da Costa ou Norma Aparecida Rossi da Costa, Herdeiros de Arthur Jacinto da Costa e Benedita Coimbra da Costa, a saber: Arthur Jacinto da Costa Filho, Gisele Andreani Perondi da Costa; Instituto Superior de Comunicação Publicitária ou ISCP Sociedade Educacional Ltda, Antônia Goulart Sangineto, Suely Goulart Sangineto, Pascoal Goulart Sangineto, Ana Carla Silvestre Sangineto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que Nova Casa do Ator Incorporação SPE LTDA, ajuizou ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre os imóveis localizados na Rua Casa do Ator, nº 200/208/210 (casas 1e 2)/ 212/218 com área de 997,09; nº 222 com área de 212,00; Rua Quatá, nº 181 com área de 325,58 m²; nº 189 com área de 325,19 m² - 28º Subdistrito Jardim Paulista - São Paulo SP, com área de \* m², contribuintes nºs 299.094.0099-3/0195-7/0047-0/0048-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado

revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)

---